



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI MUNICIPAL Nº 557 /2020.

EMENTA: Dispõe sobre o número de veículos de aluguel no Município de Frei Miguelinho Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, constitucionalmente definidas na Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que o número de Permissões para dirigir carro de aluguel (táxi) será de 01 veículo para cada 300 (trezentos) habitantes, para pilotar moto de aluguel será de 01 motocicleta para cada 200 (duzentos) habitantes e para veículos tipo (micro ônibus, caminhonetes, caminhonetes, caminhões, ônibus) categoria aluguel será de 01 veículo a cada 300 (trezentos) habitantes do Município.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, será utilizada a última estimativa do Censo do IBGE, para definir o número de habitantes do município.

Art. 2º - A outorga de novas autorizações dar-se-ão mediante a comprovação prévia do atendimento aos requisitos pessoais para o exercício da atividade, bem como ao veículo, que deverá atender as características exigidas nesta Lei.

§ 1º - Mediante requerimento escrito, apresentado ao Executivo Municipal, pela parte interessada;

§ 2º - Possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação correspondente com a categoria do veículo, e exercer atividade remunerada;

§ 3º - Documento de identidade, CPF e Título de Eleitor;

§ 4º - Documento do veículo atualizado, a fim de se comprovar a legalidade do bem móvel.

§ 5º - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

§ 6º - Efetuar o devido Cadastro na Tributação do Município, efetuar o pagamento da taxa, que será cobrada de acordo com o funcionamento do veículo que estará disposto no anexo A.

§ 7º - Possuir o alvará de funcionamento, que será entregue após o pagamento da taxa cobrada no § 6º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§ 8º - Renovar anualmente, no mês de janeiro, seu cadastro;

§ 9º - Comprovar e residir por no mínimo 05 (cinco) anos no Município de Frei Miguelinho Estado de Pernambuco;

§ 10º - Veículos em Boas condições para prestar o serviço, conforme prazo estabelecido no artigo 5º desta lei.

Art. 3º - As categorias serão organizadas conforme abaixo:

§ 1º - Automotor – de passageiros – de aluguel:

I – Automóvel;

II – Motocicleta;

III – Ônibus;

IV – Micro ônibus.

§ 2º - Automotor - de carga – de aluguel:

I – Caminhonete e Caminhoneta;

II – Caminhão.

Art. 4º - Quanto a capacidade de passageiros:

§ 1º - O veículo descrito no art. 3º, §1º, inciso I, poderá comportar até 07 (sete) passageiros.

§ 2º - O veículo descrito no art. 3º, §1º, inciso II, poderá comportar até 02 (dois) passageiros.

§ 3º - O veículo descrito no art. 3º, §1º, inciso III, poderá comportar até 55 (cinquenta e cinco) passageiros.

§ 4º - O veículo descrito no art. 3º, §1º, inciso IV, poderá comportar até 35 (trinta e cinco) passageiros.

§ 6º - Os veículos descritos no art. 3º, §2º, inciso I, poderão comportar, respectivamente, até 03 (três) passageiros e 05 (cinco) passageiros.

§ 7º - O veículo descrito no art. 3º, §2º, inciso II, poderá comportar até 03 (três) passageiros.

Art. 5º - Quanto a idade máxima dos veículos para inserção na categoria aluguel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§ 1º - Para o veículo descrito no art. 3º, §1º, inciso I, o prazo será de até 10 (dez) anos.

§ 2º - Para o veículo descrito no art. 3º, §1º, inciso II, o prazo será de até 05 (cinco) anos.

§ 3º - Para o veículo descrito no art. 3º, §1º, inciso III, o prazo será de até 25 (vinte e cinco) anos.

§ 4º - Para os veículos descritos no art. 3º, §1º, inciso IV e V, o prazo será de até 40 (quarenta) anos.

§ 5º - Para os veículos descritos no art. 3º, §2º, inciso I, o prazo será de até 10 (dez) anos.

§ 6º - Para o veículo descrito no art. 3º, §2º, inciso II, o prazo será de até 50 (cinquenta) anos.

Art. 6º - Quanto a idade máxima para substituição dos veículos:

§ 1º - Para o veículo descrito no art. 3º, §1º, inciso I, o prazo será de até 03 (três) anos.

§ 2º - Para o veículo descrito no art. 3º, §1º, inciso II, o prazo será de até 03 (anos) anos.

§ 3º - Para o veículo descrito no art. 3º, §1º, inciso III, o prazo será de até 10 (dez) anos.

§ 4º - Para os veículos descritos no art. 3º, §1º, inciso IV e V, o prazo será de até 20 (vinte) anos.

§ 5º - Para os veículos descritos no art. 3º, §2º, inciso I, o prazo será de até 05 (cinco) anos.

§ 6º - Para o veículo descrito no art. 3º, §2º, inciso II, o prazo será de até 30 (trinta) anos.

Art. 7º - Os veículos descritos no art. 3º, §1º, inciso III e IV (ônibus e Micro ônibus) efetuarão transporte de aluguel alternativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 8º - É vedada a venda de placas, pois como prescreve a legislação maior, não se admite a substituição do permissionário, nem se possibilita o transpasse do serviço ou do uso permito a terceiros, sem prévio assentimento do permitente.

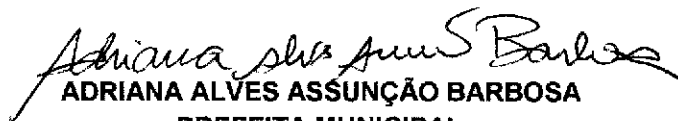
Art. 9º - Apresentar conduta compatível de profissional zeloso, entre as quais, respeitar todas as regras de trânsito, nunca dirigir após ingerir qualquer tipo de substâncias entorpecentes e tratar com urbanidade seus passageiros.

Art. 10º – Provado o desrespeito a esta Lei e ou normas de trânsito reiteradamente, em processo administrativo, fica rescindida a permissão para dirigir carro de aluguel no município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 07 de agosto de 2020.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO A

Disponibiliza os valores das taxas a serem cobradas para liberação de circulação, de táxis de 5 (cinco) a 7 (sete) passageiros, moto táxis, vans, caminhões e picapes, serão calculados conforme a tabela FIP.

Táxis – meio por cento (0,5 %) em cima do valor do bem móvel.

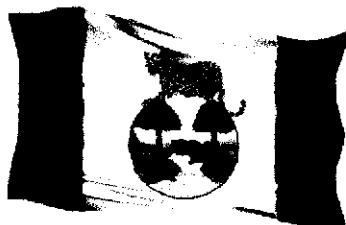
Moto táxis – um por cento (1,0 %) em cima do valor do bem móvel.

Vans - meio por cento (0,5 %) em cima do valor do bem móvel.

Caminhões – meio por cento (0,5 %) em cima do valor do bem móvel.

Picapes - meio por cento (0,5 %) em cima do valor do bem móvel.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

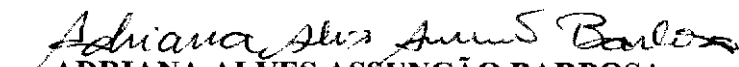
ANEXO B

Conforme disposto no Código Tributário Municipal terão isenções:

São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- I- O profissional autônomo taxista, moto taxistas, que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos;
- a) Seja permissionário de serviço público de transporte municipal;
 - b) Seja proprietário de um único veículo de aluguel;
 - c) Dirigir pessoalmente o veículo de aluguel.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em
25 de Outubro de 2019.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -